

Ato Normativo	Ementa / Explicação
<p><b>Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024</b></p> <p>Lei <a href="#">Visualizar medida</a></p> <p>Anexos <a href="#">Visualizar medida</a></p>	<p><i>“Institui o <b>Plano Plurianual da União (PPA)</b> para o <b>período de 2024 a 2027</b>”.</i></p> <p><b>Explicação:</b> sanção do <b>PLN 28/2023</b>. Dispõe sobre plano orientador para a elaboração dos orçamentos anuais da União durante o período de 2024 a 2027, que estabelece, de forma regionalizada, as <b>diretrizes, objetivos e metas</b> da administração pública federal para <b>investimentos e programas de duração continuada</b>. O texto aprovado prevê um total de <b>R\$ 13,3 trilhões</b> distribuídos em <b>88 programas</b> nos eixos social, econômico e institucional nos próximos 4 anos. Além disso, estabelece a <b>revisão das metas de emissão de gases de efeito estufa (GEE)</b>, com a finalidade de atualizá-las aos patamares pactuados pelo Brasil no âmbito da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Clima (COP); e recomenda a elaboração de <b>análise</b> sobre as <b>políticas públicas</b> voltadas para as <b>pessoas com deficiência</b> na ocasião da primeira revisão do PPA.</p> <p>Dentre as <b>prioridades</b> listadas, destacam-se: <b>(I)</b> educação básica; <b>(II)</b> saúde: atenção primária e atenção especializada; <b>(III)</b> Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC); <b>(IV)</b> neoindustrialização, trabalho, emprego e renda; e <b>(V)</b> combate ao desmatamento e enfrentamento da emergência climática.</p>
<p><b>Decreto nº 11.881, de 10 de janeiro de 2024</b></p> <p><a href="#">Visualizar medida</a></p>	<p><i>“<b>Altera</b> o <a href="#">Decreto nº 11.514, de 1º de maio de 2023</a>, que institui <b>Grupo de Trabalho Interministerial (GTI)</b> para a elaboração de proposta de <b>Plano Nacional de Igualdade Salarial e Laboral entre Mulheres e Homens</b>”.</i></p> <p><b>Explicação:</b> altera a composição do <b>GTI</b> responsável pela elaboração de proposta de <b>Plano Nacional de Igualdade Salarial e Laboral entre Mulheres e Homens</b> para modificar a sua <b>composição</b>, de modo a <b>incluir</b> o <b>Gabinete Pessoal do Presidente da República</b>, o Ministério da Fazenda (<b>MF</b>) e o Ministério da Previdência Social (<b>MPS</b>).</p>
<p><b>Portaria COANA/RFB nº 147 de 09 de janeiro de 2024</b></p> <p><a href="#">Visualizar medida</a></p>	<p><i>“Estabelece a <b>cotação média do dólar dos Estados Unidos da América</b>, referente aos <b>anos-calendários de 2019 a 2023</b>, para fins de <b>apuração da estimativa da capacidade financeira</b> da pessoa jurídica que solicitar <b>habilitação</b> de responsável legal no <b>Siscomex</b>.”</i></p> <p><b>Explicação:</b> estabelece como <b>cotação média do dólar</b> o valor de <b>R\$ 4,9311</b> para efeito da <b>apuração da estimativa da capacidade financeira</b> da pessoa jurídica que solicitar <b>habilitação de responsável legal</b> no Siscomex. A cotação se <b>aplica</b> aos requerimentos protocolados <b>até a publicação de nova portaria</b> que estabeleça a cotação média do dólar para o quinquênio seguinte.</p>
<p><b>Solução de Consulta RFB nº 8.013 de 06 de outubro de 2023</b></p>	<p><b>Assunto:</b> Contribuição para o <b>PIS/Pasep</b>. Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (<b>Cofins</b>). <b>Não</b></p>

<p><a href="#">Visualizar medida</a></p>	<p><b>cumulatividade.</b> Créditos. Gastos com <b>alimentação de funcionários.</b></p> <p>Esclarece que os <b>gastos</b> da pessoa jurídica com <b>alimentação</b> da mão de obra empregada em seu processo de produção de bens ou de <b>prestação de serviços não são considerados insumos</b> para fins de apuração de créditos da não cumulatividade da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins.</p>
<p><b>Resolução MPDFT nº 317, de 15 de dezembro de 2023</b></p> <p><a href="#">Visualizar medida</a></p>	<p><i>“<b>Institui e regulamenta o uso do aplicativo de mensagens instantâneas ou outro aplicativo de envio de mensagens eletrônicas para comunicação de atos processuais no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT)</b>”.</i></p> <p><b>Explicação:</b> permite o uso de <b>aplicativos de mensagens instantâneas</b> ou outro aplicativo de envio de mensagens eletrônicas previamente autorizado nas <b>intimações de processos</b> que tramitam no âmbito do órgão, desde que observadas, dentre outras, as seguintes <b>diretrizes e condições:</b> <b>(I)</b> anuência expressa da parte interessada, interpretando-se o silêncio como recusa; <b>(II)</b> na hipótese de recusa, utilizar-se-ão os meios convencionais de comunicação; <b>(III)</b> o desligamento do sistema de comunicações processuais por aplicativos de mensagens instantâneas pelas partes poderão ser solicitadas a qualquer tempo; <b>(IV)</b> a adesão ao procedimento de intimação por aplicativo de mensagens instantâneas implica na declaração que o mesmo <b>(i)</b> concorda com os termos da intimação por meio de aplicativo; <b>(ii)</b> possui aplicativo de envio de mensagens instantâneas instalado em dispositivo eletrônico compatível; <b>(iii)</b> foi informado do número a ser utilizado pelo órgão para o envio de intimações; <b>(V)</b> fica vedada a utilização de aplicativos de mensageria nas hipóteses de citação e previsão normativa que obrigue a intimação pessoal.</p> <p>Estabelece também que, frustrada a tentativa de intimação, deverão ser adotadas as formas convencionais de intimação até a conclusão do processo.</p>
<p><b>Ato de Pessoal</b></p>	<p><b>Objetivo</b></p>
<p><b>Portaria Pessoal SE/MF nº 55 de 5 de janeiro de 2024</b></p> <p><a href="#">Visualizar medida</a></p>	<p><b>Dispensar:</b> <u>Márcia Gomes Lencastre</u> da função de <b>membro titular do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN)</b>, indicada pelo Ministério da Economia (<b>ME</b>).</p>

Observação: É possível ter acesso aos textos das íntegras das medidas por meio do link localizado abaixo da identificação de cada ato.